

**MANIFESTAÇÃO CONTROLADORIA-GERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2022**

Trata-se o presente de opinativo parecer diante do encaminhamento pelo Departamento de Licitações e Contratos do Processo Licitatório nº 0072/2022, Pregão Presencial nº 0023/2022, o qual possui o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interprete de libras durante os shows da EXPO FEMI 2022, que acontecerá d 30 de abril a 08 de maio de 2022", sendo consagrada vencedora do certame a empresa Aliane Padilha dos Santos Ristow, cadastrada no CNPJ nº 44.138.557/0001-69.

Em análise a documentação contida nos autos, observou-se que não há compatibilidade entre o objeto licitado e os documentos de habilitação da empresa vencedora, visto que não contempla em sua linha de atividades econômicas, nenhuma relativa ao objeto da licitação. Consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a seguinte atividade:

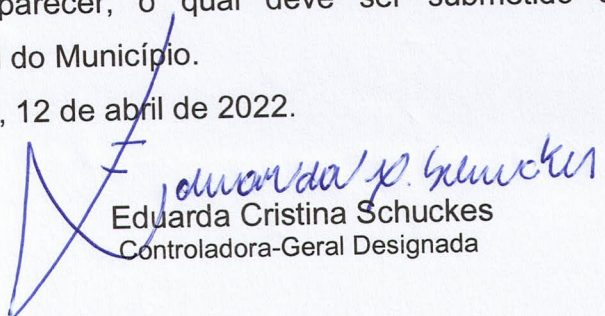
**Atividade Econômica Principal:**

- 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Desta forma, entendo que a Aliane Padilha dos Santos Ristow não atende aos requisitos do edital do certame (item 3.2.1 e seguintes), visto que não há compatibilidade das suas atividades econômicas com o objeto licitado, devendo a decisão que a consagrou vencedora ser revista.

Este é o parecer, o qual deve ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Xanxerê/SC, 12 de abril de 2022.

  
Eduarda Cristina Schuckes  
Controladora-Geral Designada

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos

**Interessado:** ALIANE PADILHA DOS SANTOS RISTOW.

**EMENTA:** INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

### RELATÓRIO

A Controladoria-Geral do Município encaminhou o Processo Licitatório nº 0072/2022, Pregão Presencial nº 0023/2022, cujo objeto refere-se à “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Interprete de Libras, durante os shows da EXPO FEMI 2022, que acontecerá de 30 de abril a 08 de maio de 2022*”, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos, oportunidade em que fora a empresa Aliane Padilha dos Santos Ristow consagrada vencedora do certame.

Conforme manifestação da Controladoria, em análise a documentação contida nos Autos, “*observou-se que não há compatibilidade entre o objeto licitado e os documentos de habilitação da empresa vencedora, visto que não contempla em sua linha de atividades econômicas, tanto na principal como nas secundárias, nenhuma atividade relativa ao objeto da licitação...*”.

Sobrevieram os Autos para manifestação.

É o sucinto relatório.

### PARECER

Como bem destacado no relatório, pretende à Administração Pública contratar empresa especializada para a “prestação de serviços de Intérprete de Libras, durante os shows da EXPO FEMI 2022”.

Consta no cartão CNPJ da empresa ALIANE PADILHA DOS SANTOS RISTOW, conforme anexos, que a Atividade econômica principal é a de: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; e as atividades econômicas secundárias: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

De fato, como muito bem mencionado pela Controladoria-Geral, nenhuma das atividades econômicas descritas no cartão CNPJ da empresa condiz com a atividade que se pretende contratar.

Conforme Item “12.2” do Edital, exigia-se do proponente “*prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*”. Para mais além, como condição de participação, de acordo com o item “3.2” e “3.2.1”, do Edital:

**3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: [...] 3.2.1 Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado. [...]**

O objeto ora licitado consiste na prestação de serviços de intérprete de libras; enquanto a atividade econômica principal do proponente refere-se à prestação de serviços educacionais. O art. 48, inciso I, da Lei de licitações, neste íterim, assim dispõe: “**Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.**”

Não havendo que se negar a incontestável falta de compatibilidade entre os objetos, a desclassificação da proponente é medida que se impõe.

Assim, pelo exposto, o **OPINATIVO** é pela desclassificação do proponente, devendo dar-se continuidade ao certame nos seus ulteriores termos.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 13 de abril de 2022.

*Pedro Piccini*

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

## DECISÃO

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, **acolho o OPINATIVO na íntegra, e DEFIRO a desclassificação da empresa ALIANE PADILHA DOS SANTOS RISTOW.**

Xanxerê/SC, 13 de abril de 2022.

**OSCAR MARTARELLO**

Prefeito Municipal